



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 – SRP
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
FINALIDADE: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 354/2024/CPL – EMPRESA BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

I – DA COMPETÊNCIA

A competência do Controle Interno decorre do art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incumbindo-o de realizar o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos atos da Administração Pública, especialmente quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da execução de despesas públicas.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, e do §1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, compete ao Controle Interno emitir parecer em processos que envolvam aditamentos contratuais, especialmente quando houver impacto orçamentário e financeiro.

II – INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria pedido de manifestação quanto à legalidade e às formalidades administrativas relativas ao 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 354/2024/CPL, celebrado com a empresa BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, com fundamento no Pregão Eletrônico nº 025/2023 – SRP.

A solicitação, devidamente formalizada, teve por justificativa a continuidade da prestação dos serviços de apoio à realização de eventos públicos do Município de Viseu/PA, em especial os organizados pela Secretaria Municipal de Cultura e demais secretarias que integram a Administração Municipal.

Segundo informado nos autos, o aditamento pretende estender a vigência contratual por mais 46 dias, ou seja, de 31/06/2025 a 16/05/2025.

Consta nos autos a manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal, que concluiu pela viabilidade jurídica da celebração do aditivo, desde que respeitados os limites e condições previstos na legislação vigente.



Foi igualmente encaminhada solicitação ao setor contábil para verificação de disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada por meio de memorando nº 166/2025-SC/SEFIN.

III – DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993, é admissível a prorrogação dos contratos administrativos quando se trata de prestação de serviços contínuos, desde que prevista no instrumento contratual e devidamente justificada pela Administração.

A Cláusula contratual pertinente admite prorrogação, e a justificativa constante nos autos demonstra a essencialidade dos serviços para a manutenção do cronograma de eventos municipais, em consonância com o interesse público.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria manifesta-se favoravelmente à celebração do 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 354/2024/CPL, desde que observados os seguintes requisitos:

1. Justificativa técnica fundamentada da prorrogação e do acréscimo contratual;
2. Verificação da regularidade fiscal da contratada no momento da assinatura do aditivo;
3. Existência de dotação orçamentária e financeira suficiente;
4. Anuência da autoridade competente (§2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93);
5. Formalização em instrumento próprio, com ratificação das cláusulas não alteradas;
6. Publicação do extrato do Termo Aditivo nos canais oficiais (TCM/PA e Transparência Municipal);
7. Comprovação da regular execução contratual até o momento;
8. Observância das orientações da Procuradoria Jurídica e do setor de contabilidade.

Viseu/PA, 27 de março de 2025
PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 017/2025